RESOLUÇÃO CONSUN 19/2002

Teresina, 11 de abril de 2002

Revoga o parágrafo único do Art. 7º da Resolução 021/99 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário e Reitora *Pró-Tempore* da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de sua atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de oportunizar, o mais breve possível, a integralização curricular dos alunos de graduação da UESPI;
- o grande número de alunos que ficou impedido de cursar, neste período, as disciplinas do bloco seguinte de seu currículo;
- a reunião do CONSUN de 11 de abril de 2002;

RESOLVE:

Art. 1° - O aluno de graduação ficará retido no último bloco que cursou se estiver em débito em 03 (três) ou mais disciplinas daquele bloco ou de blocos anteriores, independente da carga horária, devendo cursar, no período seguinte, somente disciplinas em débito, obedecida a compatibilidade de horário.

Parágrafo primeiro – Durante o ano de 2002, excepcionalmente, a retenção prevista no caput deste artigo se dará quando o aluno estiver em débito em 4 (quatro) ou mais disciplinas.

Art. 2° - Os alunos não retidos, que devem disciplinas, poderão cursá-las nos períodos letivos regulares ou no especial, obedecida a compatibilidade de horário.

Art. 3° - Ficam as coordenações autorizadas a procederem o reajuste de matrícula deste primeiro período de 2002, em caráter excepcional, dentro das normas aqui estabelecidas, nos dias 12 e 15/04, quando o Núcleo de Processamento de Dados já deverá ter adaptado o programa do sistema acadêmico para as novas regras.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Maria do Perpetuo Socorro Rocha Cavalcanti Barros

Reitora Pro Tempore da UESPI